# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2019

NORMATIZA os limites de horas de aula e de horas para organização de atividades de ensino aos ocupantes de cargos/funções de gestão dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal Farroupilha e dá outras providências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO,

- a Resolução CONSUP nº 80/2018, referente ao Regulamento da Atividade Docente (RAD), no que diz respeito aos docentes ocupantes de Cargos/funções de gestão em exercício na Reitoria e nos *Campi* do IFFar;

- o Despacho Nº 00111/2019/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU, que recomenda regulamentação interna para que seja preservada a proporcionalidade entre o número de horas de aula e o número de horas para organização de atividades de ensino aos ocupantes de cargos/funções de gestão, sem prejuízo da total observância das atribuições dos **Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Curso (FCC);**

**RESOLVE:**

NORMATIZAR os limites de horas de aula e de horas para organização de atividades de ensino aos ocupantes de cargos/funções de gestão dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal Farroupilha.

**CAPÍTULO I**

**DAS CONDIÇÕES**

Art. 1º **Os docentes ocupantes de CD-0003 e CD-0004, nos *campi*, terão carga horária máxima de aulas limitadas em 05 (cinco) horas, fazendo jus ao mesmo quantitativo para organização das atividades de ensino.**

Art. 2º **Os docentes ocupantes de FG e FCC, nos *campi*, poderão ter carga horária máxima limitada a 08 (oito) horas, fazendo jus ao mesmo quantitativo para organização das atividades de ensino.**

Art. 3º **Os docentes ocupantes de CD-0003 e CD-0004, em exercício na reitoria, serão dispensados das atividades de ensino, considerando a inexistência de unidade de ensino no município de Santa Maria e a necessidade de dedicação plena às atividades de gestão;**

Art. 4º **Os docentes ocupantes de FG e os responsáveis por programas e/ou projetos institucionais, em exercício na reitoria, terão carga horária máxima de 04 (quatro) horas, nos respectivos *campi* de lotação, fazendo jus ao mesmo quantitativo para organização das atividades de ensino;**

Art. 5º Os docentes em exercício na reitoria sem vinculação à CD, FG ou programas e/ou projetos institucionais terão carga horária máxima de 06 (seis) **horas, nos respectivos *campi* de lotação, fazendo jus ao mesmo quantitativo para organização das atividades de ensino;**

Art. 6º Os docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e/ou projetos institucionais, nos *campi*, podem ter estabelecidos limites diferenciados de carga horária.

**Art. 7º** Para todos os casos em que, por força da Resolução CONSUP Nº 80/2018 e desta Instrução Normativa, o docente tenha atribuída carga horária inferior aos pisos estabelecidos no Art. 13 da resolução supracitada, os dirigentes aos quais estejam vinculados hierarquicamente devem solicitar ao gabinete da reitoria, após consulta a CGP/DGP, portaria indicando os limites de carga horária diferenciada, a cada semestre letivo.

Parágrafo único. Nesse caso, previamente à solicitação de portaria indicada no *caput*, o dirigente do *Campus*/Reitoria deve expedir Ordem de Serviço especificando as atribuições exercidas pelo docente. A Ordem de Serviço deverá estar anexada à solicitação de portaria.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 4º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Santa Maria, 03 de setembro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM

REITORA